



*Fátima Maria Passos Galvão*  
Tabeliã Pública  
Cartório do 1º Ofício - Pedro II - PI  
*Francilene Bezerra Alves Silva*  
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros e demais papeis, deles verifiquei constar o seguinte registro, que foi Protocolado no Livro A - 2 sob o nº 527 e Averbado à margem do Registro nº 373, às fls. 36/37, do Livro de Registro de Pessoa Jurídica nº A-4, a Averbação sob o nº **AV - 1 - 373**, no **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE TAMBORIL**, tudo conforme **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRATORINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMBORIL, realizada em 21 de Maio de 2018**, as alterações do Estatuto são as constantes anexas a esta Certidão, em 07 (sete) laudas digitadas, com suas folhas rubricadas e assinadas que passam a ter valor de original com a nova redação, que fazem parte integrante da presente Certidão. Do que para constar lavrei a presente AVERBAÇÃO. Eu, as) Fátima Maria Passos Galvão, Oficial do Registro, digitei e assino. O Referido é verdade e dou fé. Pedro II (PI), 16 de Agosto de 2018, as) Fátima Maria Passos Galvão, Oficial do Registro de Imóveis. do para constar digitei a presente Certidão. Eu, *Fátima Maria Passos Galvão*, (Fátima Maria Passos Galvão), Oficial do Registro de Pessoa Jurídica, o digitei, subscrevi e assino.

*Fátima Maria Passos Galvão*  
Tabeliã Pública  
Cartório do 1º Ofício - Pedro II - PI

O Referido é Verdade e dou fé.

Pedro II (PI), 16 de Agosto de 2018

*Fátima Maria Passos Galvão*  
FATIMA MARIA PASSOS GALVÃO

OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

*Fátima Maria Passos Galvão*  
Tabeliã Pública  
Cartório do 1º Ofício - Pedro II - PI



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMBORIL

### CAPITULO I – DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

**Art. 1º** - A Associação Comunitária de Tamboril, fundada em oito de janeiro de dois mil e cinco, é uma sociedade organizada com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na comunidade Pajeú e área de atuação nas comunidades Pajeú, Esperança, Tanques e Cabeça de Boi e fórum jurídico na comarca de Pedro II, Estado do Piauí, que se será regida pelo presente Estatuto e demais lei pertinente;

**Art. 2º** - Constituem objetivos gerais da Associação:

- (A)
- a) Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (a) rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;
  - b) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
  - c) Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes;
  - d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental;
  - e) Representar seus associados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos.

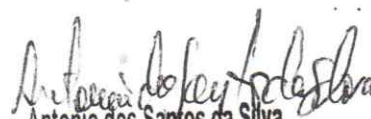
**Parágrafo único** – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade.

### CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - Constituem-se membros da Associação, os (as) agricultores (as) familiares, trabalhadores rurais, homens e mulheres, maiores de 16 (dezesseis) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pelo mesmo tipo e atividade – meeiros, arrendatários, minifundiários, agregados e posseiros, com o mesmo objetivo de exploração da terra, em prol do interesse comunitário e individual;

(B)

**Parágrafo Único** – Todos os associados gozam dos mesmos direitos e deveres, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro privativa da Assembléia Geral de associados, para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros, cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação.

  
Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/PI Nº 12311

(C)

**Art.4º** - São direitos do associado:

- a) Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- b) Participar das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos constantes da pauta;
- c) Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades;
- e) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridas seus compromettimentos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral;
- g) Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

**Art. 5º** - São deveres do Associado:

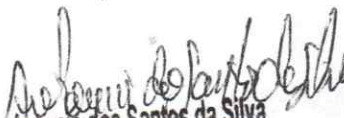
- a) Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação;

**Parágrafo único** – Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação, em relação a todas as demais, se eximem de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.

**CAPITULO III – DO PATRIMONIO**

**Art. 6º** - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- e) Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;

  
Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/PI Nº 12311

- f) Outras eventuais, não especificadas.

#### CAPITULO IV – DA DIREÇÃO

**Art. 7º** - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

**Art. 8º** - A Assembléia Geral é a instancia máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade.

**Art. 9º** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 10º** - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição de associados;
- c) Appreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) Appreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Appreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

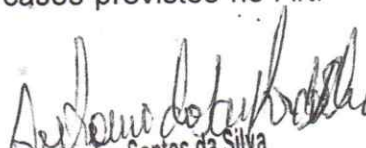
**Art. 11º** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) Decidir sobre as modificações no Estatuto,
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) Excluir um associado do quadro social;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído;
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

**Art. 12º** - É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 13º** - O “quorum” para instalação das Assembléias Gerais será, em primeira convocação com por maioria absoluta e em segunda convocação com presença de 1/3 (um terço) dos associados presentes, inclusive nos casos previstos no Art. 11º, a, b, c, d, e.

  
Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/PI Nº 12311

**Art. 14º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

**Art. 16º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

**Art. 17º** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.


**Art. 19º** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 20º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordena atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 21º** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente: Administrar juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto os recursos financeiros da Entidade Executora, cabendo: a) emitir cheques; b) abrir contas de depósito; c) receber, passar recibos e dar quitação; d) solicitar saldo e extrato; e) requisitar talonários de cheques; f) cancelar cheques devolvidos; g) endossar cheques; h) requisitar cartão eletrônico; i) emitir e contra-ordenar cheques; j) cancelar cheques; k) baixar cheques; l) efetuar depósitos em conta corrente; m) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; n) efetuar

  
Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/RJ Nº 12311

pagamento por meio eletrônico; o) consultar conta aplicação. Programas Repasse Recursos Federais – RPG.

**Art. 23º** - Compete ao Vice-Presidente: interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 24º** - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas nas reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as convocações para as reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Atender aos demais serviços da Secretaria, trazendo sempre em dia a correspondência e o arquivo em boa ordem e segurança.

**Art. 25º** - Compete ao Tesoureiro:

- Conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo a sua custódia;  
- Assinar juntamente com o presidente os balancetes, bem como: a) emitir cheques; b) abrir contas de depósito; c) receber, passar recibos e dar quitação; d) solicitar saldo e extrato; e) requisitar talonários de cheques; f) retirar cheques devolvidos; g) endossar cheques; h) requisitar cartão eletrônico; i) sustar e contraordenar cheques; j) cancelar cheques; k) baixar cheques; l) efetuar saques - conta corrente; m) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; n) efetuar pagamento por meio eletrônico; o) consultar conta aplicação. Programas Repasse Recursos Federais – RPG.

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria.

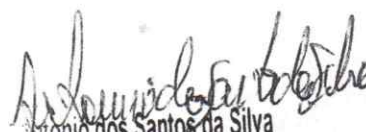
**Parágrafo Primeiro** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos, dos presentes.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.
- c) Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução dos projetos.

## CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

**Art. 28º** - As decisões para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, com convocação de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

  
Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/PI Nº 12311

**Art. 29º** - Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados em dia com as mensalidades e as demais obrigações perante a Associação.

**Art. 30º** - Cada associado, em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

**Art. 31º** - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger;

**Art. 32º** - O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

#### CAPITULO VI – DOS LIVROS

**Art. 33º** - A Associação deverá ter:

- a) Livro de Atas das Reuniões da associação;
- b) Livro de Contabilidade da associação.

#### CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 34º** - A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o "quorum" mínimo de 2/3.

**Art. 35º** - Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ter destinação inicialmente prevista e correspondente a programas do mesmo gênero, observados os preceitos legais em vigor.


#### CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36º** - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

**Art. 37º** - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerra'ra no último dia de cada ano.

**Art. 38º** - Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência/cessão para terceiros.

  
Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/PI Nº 12311


Art. 39° - Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas individuais (lotes), pelos beneficiários.


Art. 40° - No caso de desistência ou exclusão de um dos beneficiários, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, comunicando-se ao Agente Financeiro e ao INCRA da respectiva substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela indenização ou não do desistente, cabendo ao novo integrante arcar com essas despesas.

Art. 41° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro público.

Art. 42° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Pajeú, 21 de maio de 2018

 Lourivaldo Bezerra de Mesquita  
Presidente

 Maria do Cruz Pereira  
Secretario

Antonio dos Santos da Silva  
Advogado  
OAB/PI Nº 12311

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
PEDRO II - PIAUÍ**

Protocolo nº 527  
Fls: - livro nº A-2  
Registro nº AV-J-373  
Verbação Pessoa Jurídica  
Fls: 36/37 livro nº A-4  
Pedro II, 16/08/2018

**CERTIDÃO**  
Certifico que: foi averbado neste  
Cartório a Averbação a  
matrão do Registro 373,  
livro A-4, fls 36/37 a averbação AV-J-373.  
Pedro II (PI), 16/08/2018  
Francilene Bezerra Alves Silva  
Escriva  
Tabeliã Substituta

Fátima Maria Passos Galvão  
Oficial do Registro  
Francilene Bezerra Alves Silva  
Tabeliã Substituta



**1 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS**  
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO - TABELIÃ  
CNPJ 06.734.644/0001-80 - CNS 079012  
RUA DOMINGOS MOURÃO FILHO - Nº 158, PEDRO II - PIAUÍ. TEL. (86) 32712813

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA DA CRUZ PEREIRA E LOURIVALDO BEZERRA DE MESQUITA EM TEST. DA VERDADE DOU FE PEDRO II, 20/05/2018 10:58:10

Francilene Bezerra Alves Silva  
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO - TABELIÃ  
Escr. 7.42 TJ 1.48 Selo 0.52 Total 9.42  
Francilene Bezerra Alves Silva  
Tabeliã Substituta